

PARECER Nº 1146/2006 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 054/2006**.

De autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza (PSDB), o projeto objetiva determinar que todas as lojas comerciais ou de serviços do Município de São Paulo situadas no andar térreo, instalem lixeiras públicas na frente ou ao lado, desde que não obstruam a calçada e o trânsito de pedestres.

Supermercados, hipermercados, shopping centers e galerias comerciais ficam liberados da instalação das lixeiras desde que instalem obrigatoriamente lixeiras nas redondezas, observando distância mínima de 30 (trinta) metros entre elas.

Justifica o Autor com muita propriedade que a proposta propiciará a educação e a higiene dos moradores da Cidade, pois o serviço de coleta de lixo é de obrigação exclusiva do Poder Público que, por falta de recursos não consegue executá-los satisfatoriamente.

A Comissão de Constituição e Justiça para adequar a proposta à melhor forma técnica de elaboração legislativa sugeriu a apresentação do substitutivo.

No aspecto econômico haverá algum pequeno prejuízo inicial aos proprietários desses tipos de estabelecimentos, mas no que tange à higiene da cidade e disciplina dos munícipes para depositarem os resíduos em lugares apropriados será de grande valia para o Município, economizando e disciplinando a população para o fator da limpeza pública.

Favorável é o parecer ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 31/08/2006

Adilson Amadeu – Presidente

Aurélio Miguel – Relator

Arselino Tatto

Donato